
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do Estado de Mato Grosso para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Estadual de Ensino.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a oferta de produtos de de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do Estado de Mato Grosso no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública estadual.

Art. 2º O Poder Executivo fará campanha entre estudantes, professores e demais servidores da educação para alertar sobre os males para a saúde das crianças, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 3º A observância do percentual mínimo aqui exigido, bem como, na efetivação da aquisição dos alimentos, dos critérios de preferência aqui elencados pode ser dispensada no caso de:

- I – Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- II – Dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios;
- III – Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, valorizar os pequenos produtores de mel do Estado de Mato



Grosso, além da inclusão do mel e seus derivados na alimentação de estudantes da Rede Estadual de Ensino.

O mel é um dos alimentos mais saudáveis para o consumo humano, pesquisas mostram seu papel no combate à infecção, sua ação contra a invasão de variados microrganismos contribui no fortalecimento do sistema imunológico. Recentemente, pesquisadores da Universidade do Estado de Michigan, nos Estados Unidos chegaram a afirmar que o mel atua como um “construtor do sistema imunológico”.

Se você tem um sistema imunológico que não funciona bem, pode ter o risco aumentado de quadros infecciosos, o que pode levar a morte no caso da Covid-19. O uso do mel na alimentação é recomendado por nutricionistas em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. A introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial importância pelo fato de ser um alimento adequado para a fase de crescimento de crianças e adolescentes, e, além disso, pode ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar sucos e outros alimentos.

Vale ressaltar que um dos grandes desafios das escolas públicas é oferecer alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os estudantes, sendo o mel um alimento que colabora no complemento da merenda escolar, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

É importante destacar que a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à apicultura, que é responsável no processo de produção do mel e seus derivados, otimizando o processo desses produtos ricos em nutrientes e agentes indispensáveis para o fortalecimento do sistema imunológico.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo estimular a proteção de abelhas com a criação racional, aumentar a produção de mel, melhorar a qualidade de alimentação nas escolas e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades, melhorando a produtividade agrícola com a polinização, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual